



Regimento da Assembleia Municipal de S. João da Madeira

Telefone: 256 200 200
E-mail: assembleiamunicipal@cm-sjm.pt
Morada: Fórum Municipal
Av. da Liberdade
3700-956 S. João da Madeira

2018

Índice

Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal

Artigo 3.º - Competências de Funcionamento

Capítulo II Mesa da Assembleia e Competências

Secção I Mesa da Assembleia

Artigo 4.º - Composição da Mesa

Artigo 5.º - Eleição da Mesa

Secção II Competências

Artigo 6.º - Competência da Mesa

Artigo 7.º - Competência do Presidente da Assembleia

Artigo 8.º - Competência dos Secretários

Capítulo III Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 9.º - Requisitos de Funcionamento

Secção I Das Sessões

Artigo 10.º - Local das Sessões

Artigo 11.º - Sessões Ordinárias

Artigo 12.º - Sessões Extraordinárias

Artigo 13.º - Debates Temáticos e Celebrações

Artigo 14.º - Duração das Sessões

Artigo 15.º - Requisitos das sessões

Artigo 16.º - Continuidade das reuniões

Secção II Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 17.º - Convocatória

Artigo 18.º - Ordem do Dia

Artigo 19.º - Elementos que devem constar da informação escrita do
Presidente da Câmara

Artigo 20.º - Pedido de Informação Escrita sobre a Situação Económica e
Financeira

Secção III Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 21.º - Períodos das Sessões

Artigo 22.º - Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 23.º - Período de Intervenção do Público

Artigo 24.º - Período de Ordem do Dia

Secção IV Da Participação de Outros Elementos

Artigo 25.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

Artigo 26.º - Participação de eleitores

Secção V Do Uso da Palavra

Artigo 27.º - Regras do uso da palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 28.º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

Artigo 29.º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

Artigo 30.º - Regras do uso da palavra no Período de Intervenção aberto ao
público

Artigo 31.º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

Artigo 32.º - Declarações de voto

Artigo 33.º - Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

Artigo 34.º - Pedidos de Esclarecimento

Artigo 35.º - Protestos e Contraprotestos

Artigo 36.º - Requerimentos

Artigo 37º - Ofensas à honra ou à consideração

Artigo 38º - Interposição de recursos

Artigo 39º - Ordem do uso da palavra

Secção VI Das Deliberações e Votações

Artigo 40.º - Maioria

Artigo 41.º - Voto

Artigo 42.º - Formas de votação

Artigo 43.º - Votação por escrutínio secreto

Artigo 44º - Ordem na Votação

Secção VII Das Faltas

Artigo 45.º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 46.º - Carácter público das Sessões

Artigo 47º - Atas

Artigo 48.º - Registo na ata do voto de vencido

Artigo 49.º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV Das Comissões

Artigo 50.º - Constituição

Artigo 51.º - Competências

Artigo 52.º - Composição

Artigo 53.º - Funcionamento

Capítulo V Das Delegações

Artigo 54.º - Constituição e composição

Capítulo VI Dos Grupos Municipais

Artigo 55º - Constituição

Artigo 56º Organização

Capítulo VII Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 57.º - Constituição

Artigo 58.º - Funcionamento

Capítulo VIII Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I Do Mandato

Artigo 59.º - Duração e continuidade do mandato

Artigo 60.º - Suspensão do mandato

Artigo 61.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 62.º - Renúncia ao mandato

Artigo 63.º - Substituição do renunciante

Artigo 64º - Perda de mandato

Artigo 65º - Preenchimento de vagas

Secção II Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 66.º - Deveres

Artigo 67.º - Impedimentos e suspeições

Secção III Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 68.º - Direitos

Capítulo IX Do direito de petição

Artigo 69º - Direito de petição

Capítulo X

Apoio à Assembleia

Artigo 66.º - Apoio à Assembleia Municipal

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 70.º - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 71.º - Alterações

Artigo 72.º - Entrada em vigor

Regimento da Assembleia Municipal de S. João da Madeira

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º (Natureza)

1. A Assembleia Municipal é o Órgão deliberativo do Município, sendo constituída por vinte e um Membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por um Presidente de Junta de Freguesia.
2. A Assembleia Municipal representa os munícipes residentes na área do respetivo Concelho e a sua atividade visa a defesa dos interesses do Concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

Artigo 2.º (Competências da Assembleia Municipal)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e a junta de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e de todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e

das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação e desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;

2 Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas municipais, e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base em informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município, previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- l) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, nos termos da alínea l) do ponto 1, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro;
- 3 Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
- 4 As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, têm de compreender no mínimo, condições propostas por três instituições de crédito, têm de vir acompanhadas de um mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, bem como de informação analítica correspondente à situação económica e financeira atualizada, acompanhada dos mapas de execução orçamental referentes ao mesmo período;
- 5 – Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder

perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do município;

- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º **(Competências de funcionamento)**

1 – Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 – No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, transcrito no artigo 9.º deste regimento.

CAPÍTULO II **MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS**

Secção I **Mesa da Assembleia**

Artigo 4.º **(Composição da Mesa)**

- 1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 5.º
(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, nominal e separadamente, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. Proceder-se-á, em primeiro lugar, à eleição do Presidente, seguida da eleição do Primeiro Secretário e, por último, do Segundo Secretário.
4. Terminadas as votações para os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, verificando-se empate, e depois de observado um intervalo de 10 minutos, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, serão declarados Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os cidadãos que, de entre os Membros que ficarem empatados, se encontravam melhor posicionados nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II Competências

Artigo 6.º (Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício das competências a que se refere artigo 2.º deste Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos termos e com a periodicidade julgados por convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;

- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Elaborar a proposta de orçamento da Assembleia Municipal, referida no número 3 do artigo 9º, do presente regimento.
 - p) Exercer as demais competências legais.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 7.º
(Competências do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 8.º **(Competência dos Secretários)**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 9º (Requisitos de funcionamento)

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Secção I Das Sessões

Artigo 10.º (Local das Sessões)

1. A Assembleia Municipal reunirá, em local próprio para o efeito, no Fórum Municipal, salvo impedimento deste, ou deliberação da Mesa e, sempre que possível, fora das horas normais de trabalho.

2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o plenário pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho de S. João da Madeira.

Artigo 11.º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco Sessões Ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 12.º
(Sessões Extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros.

- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
 3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação,
 4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
 5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
 6. Ao processo de passagem de certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
 7. Nas Sessões Extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 13.º
(Debates Temáticos e Celebrações)

1. O Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou por decisão da Assembleia Municipal, pode decidir organizar debates temáticos e celebrações, que se realizarão segundo o formato aprovado pela Mesa, sendo necessário a consulta prévia dos grupos municipais.

2. O formato de cada debate temático e celebração, será decidido pela Mesa da Assembleia Municipal e apresentado aos grupos municipais e ao público, com a antecedência mínima de 5 dias.
3. Nos debates temáticos e celebrações, para além dos membros da Assembleia Municipal, podem participar os membros da Câmara e ainda cidadãos, não eleitos, escolhidos pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente da Câmara, e pelos representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 14.º
(Duração das Sessões)

As Sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de Sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 15.º
(Requisitos das sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além de três horas e trinta minutos de duração, salvo deliberação expressa do Plenário, não podendo o prolongamento ser superior a 30 minutos.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 16.º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Obrigatoriamente, quando requerido por um dos Grupos Municipais ou por deputados independentes e por um único período de cinco minutos cada e por um único período de cinco minutos para cada;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 17.º
(Convocatória)

- 1- Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por correio eletrónico, com recibo de receção e de leitura, ou através de protocolo, devendo as convocatórias ser-lhes dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por correio eletrónico, com recibo de receção e

de leitura, ou através de protocolo, devendo as convocatórias ser-lhes dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 18.º (Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da Ordem do Dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento.
3. Da Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião.
5. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia em que a ordem de trabalhos seja distribuída.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de assuntos cujo agendamento no período da Ordem do Dia não seja iniciativa exclusiva da Câmara, a Mesa remeterá a Ordem de Trabalhos e respectiva documentação à Câmara Municipal, para conhecimento e participação do Presidente ou do seu legal representante e dos Vereadores.
8. O disposto no número anterior não se aplica à deliberação de aprovação de atas da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º
(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas Associações e Federações de Municípios, nas Cooperativas, Fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A actividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos Serviços Municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Artigo 20º

(Pedido de informação escrita sobre a situação económica e financeira)

Ao abrigo das alíneas d) do n.º 2, do artigo 25º, da Lei 75/2013 e i), do n.º 1, do artigo 29º, da mesma Lei, conjugadas com a alínea c) do n.º 1, do artigo 19º deste regimento, a Assembleia Municipal requer á Câmara Municipal a seguinte informação escrita, para ser analisada nas seguintes sessões ordinárias:

Assembleia Municipal de Abril: Informação contabilística correspondente à situação económica e financeira, acompanhada dos mapas de execução orçamental referentes ao I Trimestre, relativa à Câmara Municipal e às Empresas Municipais.

Assembleia Municipal de Setembro: Informação contabilística correspondente á situação económica e financeira, acompanhada dos mapas de execução orçamental referentes ao II Trimestre, relativa à Câmara Municipal e às Empresas Municipais.

Assembleia Municipal de Novembro (ou Dezembro): Informação contabilística correspondente á situação económica e financeira, acompanhada dos mapas de execução orçamental referentes ao III Trimestre, relativa à Câmara Municipal e Empresas Municipais.

Assembleia Municipal de Fevereiro: Informação contabilística correspondente á situação económica e financeira, acompanhada dos mapas de execução orçamental referentes ao IV Trimestre, relativa à Câmara Municipal e Empresas Municipais.

Secção III Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 21.º (Períodos das Sessões)

1. Em cada Sessão Ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas Sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 22.º (Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - b) Manifestação de votos de louvor, congratulação, agradecimento, saudação e pesar;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais à Câmara sobre assuntos da respectiva administração, e resposta da Câmara aos interpelantes;
 - d) Apresentação de recomendações ou pareceres por qualquer Membro;
 - e) Proceder a eleições solicitadas à Assembleia Municipal, previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com data e hora definidas, nomeadamente para a Área Metropolitana do Porto;

- 3 - O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, não podendo porém exceder dez minutos por membro.

Artigo 23.º
(Período de Intervenção ao Público)

1. O Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Este período deve ser inscrito na Ordem de trabalhos como primeiro ponto na Ordem de Trabalhos.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, presencialmente nos serviços da Assembleia Municipal ou por email (assembleiamunicipal@cm-sjm.pt), referindo nome, morada e assunto a tratar, até às 16:30 horas do dia da reunião da assembleia.

Por cada sessão só serão aceites 10 inscrições

4. Deverão ser apresentadas e tidas em conta todas as solicitações que forem remetidas, via correio, correio eletrónico, ou qualquer outro formato, à assembleia municipal para esse efeito.
5. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
6. Neste período não poderão ser abordados os assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia.

Artigo 24.º
(Período da Ordem do Dia)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia, iniciando-se com a apreciação e votação das atas das Sessões anteriores;

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos neles incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
4. A remoção de pontos constantes da Ordem de Trabalhos, só poderá ser efetuada por proposta do Presidente da Mesa ou de Grupo Municipal, aprovada por dois terços dos membros em efetividade de funções

Secção IV Da Participação de Outros Elementos

Artigo 25.º (Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 26.º (Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V
Do Uso da Palavra

Artigo 27.º

(Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, com o limite previsto no artigo 22º nº 3 *in fine* deste Regimento.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
3. Não podem ser tratados, neste período, os assuntos que tenham cabimento no período da Ordem do Dia.

Artigo 28.º

(Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia)

1. No período da “Ordem do Dia”, a palavra será concedida no máximo duas vezes a cada Membro sobre cada assunto, e por períodos não superiores a dez minutos na primeira vez e cinco minutos na segunda, sendo que a segunda intervenção deverá ter lugar apenas após a conclusão da primeira intervenção de todos os Membros que a tenham solicitado.
2. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
3. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento.
4. Tratando-se da apresentação e discussão do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, apreciação e

discussão e deliberação dos documentos de prestações de contas, aprovação de opções de plano e proposta de orçamento e dos planos de ordenamento do Território Municipal, a Câmara Municipal dispõe de quarenta minutos, para a respetiva apresentação e cada Membro, como representante de Grupo Parlamentar, dispõe de vinte minutos e os restantes Membros de dez minutos, para a primeira intervenção.

Artigo 29.º
(Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não devendo exceder o tempo de três minutos para cada esclarecimento que lhe for solicitado.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, não devendo exceder três minutos por cada um desses esclarecimentos.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 30.º
(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 23.º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara prestará os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 31.º
(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos;
- j) Apresentar protestos e contra protestos.

Artigo 32.º
(Declarações de voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 33.º
(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 34.º
(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo exceder dois minutos, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 35.º
(Protestos e Contra protestos)

O uso da palavra para formular protestos ou contra protestos é concedido por dois minutos.

Artigo 36.º
(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 37.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 38.º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Artigo 39º
(Ordem do uso da palavra)

1. O uso da palavra, para defesa da honra e consideração e para formulação de protestos e contra protestos precede sobre as demais inscrições pendentes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os requerimentos, interpelações, invocações de Regimento, pedidos de esclarecimentos e interposição de recursos, são formulados logo que solicitados.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 40.º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 41.º
(Voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 42.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia.
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do Órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 43.º (Votação por escrutínio secreto)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 44.º (Ordem na votação)

1. A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;

- b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido com alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

Secção VII Das Faltas

Artigo 45º (Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário, a apresentar à Mesa, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão.

Secção VIII Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 46º (Carácter público das Sessões)

1. As Sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, interferir nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

**Artigo 47º
(Atas)**

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito, ou pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os Membros no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5. As atas deverão ser tornada públicas, após aprovação, através do sitio da Internet da assembleia municipal.

Artigo 48º
(Registo na acta do voto de vencido)

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 49º
(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo IV
Das Comissões

Artigo 50º
(Constituição)

A Assembleia Municipal pode constituir Comissões permanentes e Comissões eventuais para qualquer fim determinado.

Artigo 51.º
(Competências)

1. Compete às Comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando à Mesa os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior terão como limite máximo 90 dias, podendo ser prorrogados pela Assembleia ou no intervalo das reuniões pelo Presidente desta, quando a prorrogação for exigida por circunstâncias excepcionais.
3. A prorrogação referida no número anterior poderá distribuir-se por um ou mais períodos nunca excedendo um limite de 90 dias.

Artigo 52.º
(Composição)

As Comissões são compostas por um representante de cada Partido Político representado na Assembleia. Municipal.

Artigo 53.º
(Funcionamento)

1. A Mesa convocará a primeira reunião das Comissões e assegurará as condições necessárias ao seu funcionamento.
2. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário a quem compete elaborar as atas das reuniões.
3. As Comissões podem requerer pareceres, informações e colaboração a outras entidades e proceder à audição dos Múncipes, Organismos e Associações representativas dos interesses em apreciação.

4. A Mesa dará conhecimento do Relatório à Assembleia que deverá apreciá-lo e votá-lo na sessão que se realize imediatamente a seguir à sua apresentação.

CAPÍTULO V DAS DELEGAÇÕES

Artigo 54º (Constituição e composição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Membro da Assembleia.
3. O número de Membros de cada delegação, e a sua distribuição pelos diversos Partidos Políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 55.º (Constituição)

1. Os Membros directamente eleitos, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, a um dos quais pode aderir o Presidente da Junta de Freguesia.
2. A constituição dos Grupos Municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direcção.

4. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 56.º
(Organização)

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 57.º
(Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 58.º
(Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.

3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efectividade de funções.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I Do Mandato

Artigo 59.º (Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 60.º (Suspensão do mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao

mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 63.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 65.º, com as devidas adaptações, deste Regimento.

Artigo 61.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 65.º deste Regimento.

Artigo 62.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior compete à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 63.º
(Substituição do renunciante)

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 64.º
(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 65.º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II
Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 66.º
(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Justificar as faltas por escrito à Mesa, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sessão ou reunião em que aquelas se tenham verificado;
- f) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 67.º
(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir e deliberar em procedimento administrativo:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo (Dec. Lei nº 4/2015), de 7 de janeiro.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as seguintes circunstâncias:
 - a) Quando por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim na linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o Membro da Assembleia ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo Membro da Assembleia, seu cônjuge, ou afim na linha recta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o Membro da Assembleia ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, ato ou contrato.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III
Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 68.º
(Direitos)

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, para além dos consignados na lei:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação da Assembleia, podendo interpor recursos e formular protestos e contra protestos que entenda convenientes;
 - d) Propor votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar relativamente a acontecimentos relevantes da vida do Concelho ou à actuação dos Órgãos e Agentes da Administração Central ou Local;
 - e) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;
 - f) Propor por escrito, a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho;
 - g) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos Órgãos ou Serviços Municipais;
 - h) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal, mediante a sua inclusão na Ordem de trabalhos;
 - i) Propor alterações ao Regimento;
 - j) Receber as actas das reuniões;
 - k) Requerer e obter através da Mesa, da Câmara Municipal ou dos órgãos de qualquer entidade Pública os elementos e as informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato, assim como publicações oficiais que obedeçam ao referido critério;
 - l) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;

- m) Indicar assuntos a agendar no período da Ordem do Dia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias e/ou de oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Capítulo IX Do Direito de petição

Artigo 69º (Direito de Petição)

1. É garantido o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do Município, nos termos e com a extensão previstas na Lei.
2. As petições individuais ou colectivas, são recebidas pela Mesa da Assembleia, à qual competirá emitir despacho de indeferimento liminar, havendo para isso motivo legal.
3. A Mesa comunicará o indeferimento liminar aos peticionários no prazo de 15 dias contados a partir da receção da petição.
4. Será constituída uma Comissão para análise das petições sempre que a Mesa julgue conveniente ou as petições sejam subscritas por mais de 100 cidadãos.
5. Nos casos não previstos no número anterior compete à Mesa a análise e tratamento das petições.
6. A Mesa ou Comissões apreciarão os fundamentos da petição, podendo ouvir os peticionários, solicitar a colaboração de outras entidades, e levar a efeito todas as diligências necessárias e ao seu alcance.

7. A Mesa ou a Comissão, no prazo de 90 dias, após a recepção da petição, elaborarão um relatório que concluirá, conforme os casos, pelo arquivamento do processo ou pela indicação das providências a tomar.
8. Com base no relatório será sempre dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia.
9. Quando a Mesa ou a Comissão o julgarem conveniente, ou quando a petição for subscrita por mais de 100 cidadãos, o Relatório será obrigatoriamente apreciado pela Assembleia no período da Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo dado conhecimento desse facto aos peticionários.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70.º (Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 71.º (Alterações)

1. O presente regimento pode ser alterado pela assembleia municipal, por proposta de um Grupo Municipal.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão ou grupo de trabalho expressamente criada para o efeito.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções (metade mais um).

Artigo 72.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, na reunião de 07 de maio de 2018 (2ª reunião da sessão ordinária iniciada em 30 de abril de 2018)

Aprovada por maioria a alteração ao Regimento na reunião de 06 de maio de 2019 (2ª reunião da sessão ordinária iniciada em 29 de abril de 2019)